



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 18 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 278/2021, de 18 de Agosto de 2021** - Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UMD8F1M0/8MFKQ80O80PFG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 278/2021, de 18 de Agosto de 2021.

“Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando que a pandemia é uma realidade crítica em todo o mundo e, o Governo Municipal tem feito todos os esforços para garantir a população à assistência necessária para a prevenção da covid-19;

Considerando que, mesmo estando com a população vacinada na sua maioria com a primeira dose, e ainda ser necessário a sua conclusão do ciclo de imunização com a segunda dose;

D E C R E T A:

Art 1º - A realização dos eventos (esportivos, religiosos, sociais, aniversário, casamento, formatura, cavalgadas, vaquejada e assemelhados) ficarão condicionados às regras determinadas, pelos órgãos de saúde á prevenção ao combate do covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 2º - A realização dos eventos poderá ocorrer com limite máximo de 100 (cem) pessoas.

Art. 3º - Os eventos só poderão ser realizados após comunicação por ofício ao Poder Público Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Art. 4º - Os organizadores serão penalizados pelo descumprimento desse Decreto e das medidas de prevenção por parte dos participantes nos eventos.

Art. 5º - Os Órgãos especiais vinculados à Secretaria de Segurança Pública Estadual observarão a incidência os Arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita, 18 de Agosto de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal